



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 10936/16

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – PENSÃO – EXISTÊNCIA DE PROCESSO DE ANÁLISE DA LEGALIDADE DA APOSENTADORIA DO INSTITUIDOR DA PENSÃO EM CURSO – VERIFICAÇÃO DE FALHAS QUE PODEM SER SANADAS NAQUELES AUTOS – SOBRESTAMENTO DO FEITO ATÉ RESOLUÇÃO MERITÓRIA DO PROCESSO DE APOSENTADORIA.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC1 TC 00014/ 2017

RELATÓRIO

Estes autos tratam da análise da legalidade, para efeito de registro, do ato que concedeu pensão por morte à **Senhora EDITE DINIZ MAMEDE**, através da Portaria P nº 260 (fls. 11), beneficiária do servidor falecido **Senhor HÉLIO TRINDADE MAMEDE DA SILVA**, Motorista, matrícula nº 002.089-3, lotado no Departamento de Estradas e Rodagem - DER.

A Auditoria, em seu relatório inicial (fls. 23/24), concluiu pelo sobrestamento dos presentes autos de pensão, até posterior análise e conclusão do processo de aposentadoria do ex-servidor falecido, tendo em vista a dependência existente entre tais autos. Sugeriu ainda o apensamento deste feito aos autos do **Processo TC nº 09742/12** (Aposentadoria do Instituidor)

Não foi solicitada a prévia oitiva do *Parquet*, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Como o ato de aposentadoria do servidor instituidor da pensão ainda não foi julgado e registrado por esta Corte de Contas, tendo em vista a existência de inconformidades que devem ser sanadas pelo gestor previdenciário, não é possível o julgamento da presente pensão.

Com efeito, voto pelo **sobrestamento dos presentes autos**, até julgamento final de mérito da aposentadoria do servidor no **Processo TC nº 09742/12**.

É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 10936/16; e,

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

RESOLVEM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, SOBRESTAR os presentes autos, até julgamento final de mérito da aposentadoria do servidor no Processo TC nº 09742/12.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. - Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 23 de fevereiro de 2017.

Assinado 1 de Março de 2017 às 15:47



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 24 de Fevereiro de 2017 às 12:05



Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado 2 de Março de 2017 às 09:23



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

CONSELHEIRO

Assinado 1 de Março de 2017 às 15:29



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO